



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da
República
Dr. Guilherme Silva

Of. n.º369 /CECC/2015

09.julho.2015

Assunto: Petição n.º 501/XII - Relatório Final

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e posterior arquivamento, o **Relatório Final** relativo à **Petição n.º 501/XII/4.ª** - **“Pela Eleição dos Representantes dos Pais no Agrupamento de Escolas de Monção”**, cujo parecer, aprovado por unanimidade pelos Deputados do PSD, PS, CDS-PP, PCP, com a ausência do BE e do PEV, na reunião da Comissão de 09 de julho de 2015, é o seguinte:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) Face ao número de subscritores da petição (649), não é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
- c) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da LDP;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- d) A Comissão deve remeter cópia da petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares e a Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência.

Informa-se ainda que a Comissão já deu conhecimento do relatório aos peticionários, aos Grupos Parlamentares e ao membro do Governo.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Abel Baptista)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 501/XII/4.^a

Peticionário:

Ana Maria Afonso de Oliveira

N.º de assinaturas: 649

Pela Eleição dos Representantes dos Pais no Agrupamento de Escolas de Monção

I – Nota Prévia

1. A Petição colectiva n.º 501/XII/4.ª foi entregue na Assembleia da República no dia 19 de Abril de 2015, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 23 do mesmo mês e na mesma data, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

2. Na reunião ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, realizada a 5 de Maio de 2015, após apreciação da respectiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator o deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório.

3. No dia 1 de Julho de 2015, realizou-se a audição dos peticionários na Comissão de Educação, Ciência e Cultura, tendo sido especificados pelos representantes dos peticionários os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República. Paralelamente, relativamente ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

II – Objecto da Petição

4. Em relação ao objecto da petição, solicitam a abertura de um novo processo eleitoral para a eleição dos representantes dos pais no Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Monção. Tal como sintetizado e descrito na respectiva Nota de Admissibilidade elaborada pelos serviços, os peticionários sustentam essa sua solicitação no seguinte:

- *“Desde a formação do Agrupamento de Escolas de Monção que os atos eleitorais para o Conselho Geral não têm corrido de forma pacífica;*
- *Há mais de dois anos que se sucedem os atos eleitorais para a eleição do Conselho Geral e do Diretor, sucedendo-se as Comissões Administrativas Provisórias (CAP);*
- *A última foi nomeada ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (“Garantia do serviço público – Dissolução dos órgãos);*

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- *Está em curso um novo procedimento para a constituição do Conselho Geral Transitório e embora já tenham sido eleitos os representantes do pessoal docente e não docente, ainda não foi convocada a eleição dos representantes dos encarregados de educação;*
- *Três das associações entendem que não devem ocorrer novas eleições no Agrupamento e duas consideram que deve ser realizado novo ato, com apresentação de novas listas.”*

III – Análise da Petição

5. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

6. A matéria objecto da petição pode inserir-se no âmbito da competência do Governo. No entanto, compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração.

7. Consultada a base de dados da actividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre esta matéria ou sobre matérias conexas.

8. Tratando-se de uma petição com 649 subscritores, não é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*). Contudo, de harmonia com o procedimento aprovado genericamente pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura, a audição dos peticionários foi feita pelo deputado relator em reunião aberta a todos os deputados da Comissão.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

9. A audição dos peticionários dos representantes dos peticionários realizou-se no dia 1 de Julho de 2015, estando a respectiva acta anexada a este relatório.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

10. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º Lei de Exercício do Direito de Petição, foram questionados:

- Ministério da Educação e Ciência;
- Presidente do Conselho das Escolas;
- CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais;
- CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação;
- Presidente da Câmara Municipal de Monção;
- Presidente da Assembleia Municipal de Monção;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Monção;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Monção;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação Deu-la-Deu-Martins;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Vale de Mouro;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 23 de Monção.

Até à data de elaboração deste relatório final, foram recebidas respostas de todas estas entidades, à excepção do Ministério da Educação e Ciência e do CNIPE. As suas respostas, assim como toda a informação recebida pela Comissão acerca da Petição, estão disponíveis para consulta na correspondente [página da Internet](#).

V – Parecer

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) Face ao número de subscritores da petição (649), não é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*).
- c) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da LDP;
- d) A Comissão deve remeter cópia da petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares e a Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência.

Palácio de S. Bento, 8 de Julho de 2015

O Deputado autor do Relatório



(Michael Seufert)

O Presidente da Comissão



(Abel Baptista)